

Assim, não há senão opinar pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20.6.60.

(a) Lavinio Lucchesi — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 27-7-60.

(a) Ciro Albuquerque — Presidente. Mário Telles — Leônidas Ferreira — Leonardo Cerávolo — Jairo Azevedo — Rocha Mendes Filho (com restrições) — Orlando Zancaner — João Sussunui Hirata — João Hornos Filho.

PARECER N. 1.864, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.564, de 1959

O presente Projeto de lei n. 1.564, de 1959, de autoria do nobre deputado Lincoln Feliciano, visa isentar do imposto de vendas e consignações a venda de pintos de um dia.

2. A proposição, instruída com parecer favorável da d. Com. de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Obteve, também, o pronunciamento favorável da Ilustrada Comissão de Economia, conforme o parecer de fls. 4.

4. Encaminhada a esta Comissão de Finanças, cabe-nos, nos termos do § 3.º do art. 31 do Regimento Interno, opinar quanto ao mérito, bem como sob o aspecto financeiro.

5. A isenção proposta, além de pouco influir na arrecadação, pelo incentivo e fomento que propiciará à avicultura, redundará em maior arrecadação mediata, beneficiando a própria receita pública.

6. Outrossim, não acarretando aumento de despesas, o projeto está isento da exigência prescrita no art. 30 da Constituição Estadual.

7. Nessas condições, sob o aspecto desta Comissão de Finanças, somos também favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.564, de 1959.

Sala das Comissões, em 9.8.1960.

(a) Magalhães Prado — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente. Santilli Sobrinho — Antônio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Dante Y. Perri — Avalone Júnior — Hilário Torloni — Mendonça Falcão.

PARECER N. 1.865, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de Lei n. 1.590, de 1959

1 — Através do presente projeto de lei, de autoria do nobre deputado Domingos Lot Neto, — criado um Subposto de Saúde no Distrito de Jatobá, no Município de Alto Alegre.

2 — A fls. 2 a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa emitiu seu parecer favorável à proposição, com emenda objetivando a alteração do nome da unidade a ser criada para Sub-Posto de Assistência Médico-Sanitária.

3 — Juntamente com referida emenda, foi o projeto aprovado em 1.ª discussão.

4 — Deve agora esta Comissão de Saúde e Higiene manifestar-se sobre o mérito do projeto.

5 — O autor, ao propor este projeto, fundamentou-se na seguinte justificativa: "Jatobá, no Município de Alto Alegre, é um distrito isolado, ligado à sede por precários meios de condução. É bastante populoso e o problema de assistência médica é verdadeiramente pungente, pois lavradores desprovidos de qualquer recurso têm que procurar a sede do Município para os mais sumários socorros. A criação de subposto de saúde virá assim resolver a situação, e atender a uma das maiores reivindicações do povo do distrito".

6 — Face aos termos de tal justificativa e considerando que ao Estado incumbem socorrer os particulares em tais casos, somos de parecer que o presente projeto, quanto ao seu mérito, deve ser aprovado.

7 — Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 7 de junho de 1960.

(a) Fernando Mauro — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 8 de junho de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente — Henrique Peres — Luciano Lepera — Archimedes Lammoglia — Carmelino Caló — Pedro Paschoal — Lopes Ferraz.

PARECER N. 1.866, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.590, de 1959

O nobre deputado Domingos Lot Neto propôs neste Projeto de lei, a criação de um Subposto de Saúde no distrito de Jatobá, no município de Alto Alegre.

Corrigida a denominação da unidade sanitária para Subposto de Assistência Médico-Sanitária, por meio de emenda da d. Com. de Constituição e Justiça, foi a proposição aprovada, com essa emenda, em 1.ª discussão.

Apoiada pela d. Com. de Saúde e Higiene, veio a esta Comissão para pronunciamento sobre o aspecto técnico financeiro.

O art. 2.º do projeto prevê recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução da medida proposta.

Opinamos, assim, sob o ângulo por que o deve examinar esta Comissão, a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4-8-60.

(a) Wilson Lapa — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Santilli Sobrinho — Antônio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Dante Y. Perri — Avalone Júnior — Hilário Torloni — Mendonça Falcão.

PARECER N. 1.867, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.683, de 1959

O Projeto de lei n. 1.683, de 1959, de autoria do nobre deputado Eduardo Barnabé, tem por objetivo instituir concurso para a escolha da melhor obra que se intitule "Nossa amiga, a Floresta".

A proposição estipula que a obra deverá versar sobre os múltiplos aspectos da utilidade da floresta; que ao autor do trabalho vencedor será conferido um prêmio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e que todos os direitos da obra premiada pertencerão ao Estado, que a editará sob a sua supervisão e a oferecerá à venda por baixo preço, adotando-a, oficialmente, em seus estabelecimentos de ensino.

Examinado sob o aspecto constitucional e legal, pela Comissão competente, foi o Projeto aprovado pela Casa em 1.ª discussão. Nossa manifestação será quanto ao mérito da medida proposta.

Parece-nos de grande utilidade a providência lembrada, eis que a obra vencedora, adotada nos estabelecimentos oficiais do Estado e, muito provavelmente, também nos particulares, servirá para criar em nossa infância e juventude a mentalidade florestal, dado o seu caráter educativo.

É suficiente apenas esse aspecto para que nos manifestemos pela aprovação do Projeto de lei em tela.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28-6-60.

(a) Pedro Paschoal — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 1.º de julho de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Lavinio Lucchesi — Cid Franco — Jacob Pedro Carolo — Padre Gu-dinho — Aníbal Hamam.

PARECER N. 1.868, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.683, de 1959.

O Projeto de lei n. 1.683, de 1959, de autoria do nobre deputado Eduardo Barnabé, tem por escopo instituir concurso para a escolha da melhor obra que se intitule "Nossa amiga, a Floresta", conferindo um prêmio de Cr\$ 200.000,00 ao autor do melhor trabalho.

Pelo acolhimento, pronunciaram-se a d. Com. de Constituição e Justiça, o Egrégio Plenário, em 1.ª discussão, e a Ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Nada há a opor, sob o prisma financeiro, eis que o determinado pelo artigo 30 da Constituição do Estado está atendido pelo artigo 6.º do Projeto, que aponta os meios hábeis à satisfação dos ônus decorrentes da futura lei.

Pela aprovação, consequentemente, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4-8-60.

(a) Wilson Lapa — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Santilli Sobrinho — Antônio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Dante Y. Perri — Avalone Júnior — Hilário Torloni — Mendonça Falcão.

PARECER N. 1.869, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 81, de 1959.

O nobre deputado Bento Dias Gonzaga objetiva com o presente Projeto de lei conceder uma pensão mensal e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 à d. Durvalina Vilela Curado, viúva do ex-professor João Batista Curado.

A presente proposição recebeu parecer favorável da d. Com. de Constituição e Justiça, sendo, posteriormente, acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

Em se tratando de falecimento de servidor público que não deixa bens de qualquer natureza, cumpre ao Estado o dever de socorrer sua família. O meio para tanto é conceder uma pensão mensal à viúva ou, na sua falta, aos herdeiros menores.

O Projeto em exame visa amparar a viúva de um ex-servidor que prestou serviços ao Estado.

Trata-se de medida que além de justa, é humana.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1960.

(a) Fernando Mauro — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 19-7-60.

(a) Aníbal Hamam — Presidente — Marcondes Filho — Henrique Peres — Francisco Franco — Bravo Caldeira — Leonardo Cerávolo.

PARECER N. 1.870, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 81, de 1959.

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 81, de 1959, subscrito pelo nobre deputado Bento Dias Gonzaga, que objetiva conceder uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), à d. Durvalina Vilela Curado, viúva do ex-professor João Batista Curado.

A d. Com. de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente quanto à constitucionalidade da proposta e a Casa acolheu-a em 1.ª discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Ilustrada Comissão de Assistência Social, encaminhou-se a proposição a este órgão técnico-financeiro.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do seu artigo 2.º, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Carta Magna do Estado, que exige a indicação dos meios financeiros para atender aos novos encargos.

Entretanto, dado o crescente aumento do custo de vida em nossos dias, esta Comissão passou a fixar como quantia mínima para pensões mensais concedidas, a soma de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros), razão pela qual sugerimos a seguinte

Emenda

No artigo 1.º do Projeto, onde se lê:

"Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)",

leia-se:

"Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros)."

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposta, com a emenda oferecida.

É o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Comissões,

(a) Hilário Torloni — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Santilli Sobrinho — Antônio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Dante Y. Perri — Avalone Júnior — Hilário Torloni — Mendonça Falcão.

PARECER N. 1.871, DE 1960

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 953, de 1959

O Projeto de lei n. 953-59, de autoria do nobre deputado Costáble Romano, objetiva criar uma subdelegacia de polícia no distrito de Guataparã, no município de Ribeirão Preto.

A proposição, com parecer favorável da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Deve, agora, este órgão técnico dizer do seu mérito.

A subdelegacia que se pretende criar pelo presente projeto de lei é mera dependência administrativa, enquadrada dentro da organização policial do Estado. Constitui, pois, matéria que deve ser tratada pelo Poder Executivo que, através dos seus órgãos próprios, estará em condições de apreciar o assunto sob os pontos de vista da oportunidade e da conveniência.

Entendemos, destarte, considerando a finalidade da proposição, que se deverá transformar o projeto na seguinte

Indicação

"Indicamos ao Poder Executivo que, através da Secretaria da Segurança Pública, determine as providências necessárias para que seja instalada uma subdelegacia de polícia no distrito de Guataparã, município de Ribeirão Preto".

Esse é o nosso entender.

Sala das Comissões, em

(a) Carlos Kherlakian — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 15 de junho de 1960.

(a) Scalamaré Sobrinho — Presidente — Leônidas Ferreira — Wilson Lapa — Luciano Lepera — Sólton Borges dos Reis — Norberto Mayer Filho — Jacob Pedro Carolo.

PARECER N. 1.872, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 953, de 1959

O nobre deputado Costáble Romano objetiva, através do Projeto de lei n. 953 de 1959, a criação de uma subdelegacia de Polícia no distrito de Guataparã, no município de Ribeirão Preto.

Com parecer favorável de Relator Especial, no tocante à sua constitucionalidade, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão.

Encaminhada à d. Com. de Serviço Civil, para ser examinada, sob o prisma de sua oportunidade e conveniência, recebeu parecer concluindo pela sua transformação em indicação, tendo em vista tratar-se de matéria que deve ser resolvida na esfera administrativa.

Na forma sugerida pela referida Comissão de mérito, não apresenta a matéria qualquer despesa, motivo este, como é óbvio, que a exclui de indicação de recursos.

Assim pois, o nosso pronunciamento é favorável à conclusão a que chegou a Ilustrada Comissão de Serviço Civil.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27-7-60.

(a) Avalone Júnior — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — Santilli Sobrinho — Antônio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Dante Y. Perri — Avalone Júnior — Hilário Torloni — Mendonça Falcão.

PARECER N. 1.873, DE 1960

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 887, de 1959

De iniciativa do nobre deputado Chaves de Amarante, o Projeto de lei n. 887, de 1959, visa criar uma Delegacia de Polícia, de 1.ª classe, no Distrito de Ermelindo Matarazzo, município da Capital, cuja integração no quadro das circunscrições policiais deverá ser objeto de disposição do Poder Executivo, no ato da sua instalação.

A proposição, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão.

No âmbito deste órgão técnico deve ser examinada no que se refere ao seu mérito e oportunidade.

A criação de uma Delegacia de Polícia no distrito de Ermelindo Matarazzo é providência que se impõe, tendo em vista a necessidade de prestação de um policiamento eficiente naquele próspero e populoso núcleo. De fato, o constante aumento do número dos seus habitantes, aliado do desenvolvimento e progresso que, atualmente, ali se verificam, estão a exigir do Governo do Estado, maior atenção no que respeita à manutenção da ordem pública.

Em face do exposto, sob o prisma que nos compete examinar, o nosso pronunciamento é favorável à aprovação do Projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1960.

(a) Augusto do Amaral — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 13-7-60.

(a) Scalamaré Sobrinho — Presidente — Luciano Lepera — Jacob Zveihil — Sólton Borges dos Reis — Wilson Lapa — Gustavo Martini — Jacob Pedro Carolo.